

Início	BI	Info-Úteis	PCO	Manuais	DGTIT	Links	FAQ	D.O/RJ	Fale Conosco	WebMail
Legislação	Formulários	Atualização de Aplicativos	Licitações	Órgãos	Senhas	Telefones	Funespol	Estrutura da PCERJ	Crachá/DTI	

## RESOLUÇÃO SEPOL Nº 239 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

*Aprova o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais:

### CONSIDERANDO:

- a necessidade da implementação de ações coordenadas, eficientes e eficazes destinadas à prevenção da corrupção por meio do fomento à integridade pública no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil;
- a necessidade de elaborar ações claras para alcançar a integridade e *compliance* na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- o objetivo da Alta Administração de estabelecer e consolidar princípios e instrumentos que envolvam comportamento ético, governança e controle de riscos com a finalidade de proteger a imagem da Secretaria de Estado de Polícia Civil e melhorar a eficiência do serviço policial;
- as diretrizes impostas pela Lei Estadual nº 7.989/2018, pelo Decreto Estadual nº 46.745/2019 e pelo Decreto Estadual nº 47.490, de 18 de fevereiro de 2021;
- a Resolução SEPOL nº 193, de 05 de outubro de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro - SEPOL, nos termos do processo SEI-360334/000444/2020, cujas diretrizes nortearão as ações de desenvolvimento e consolidação da integridade pública no órgão.

Art. 2º - Compete ao Controlador Geral de Polícia Civil:

- coordenar e apoiar metodologicamente às ações vinculadas ao Plano de Integridade;
- avaliar e rever anualmente o presente Plano;
- promover a difusão interna do documento;

IV - capacitar, em parceria com a ACADEPOL, os servidores envolvidos;

V - elaborar e conduzir o Plano Diretor de Integridade com a função de indicar, de maneira específica e detalhada, os riscos identificados e as respectivas medidas de tratamento.

VI - apoiar os órgãos envolvidos na implementação das respostas aos riscos identificados.

VII - monitorar os planos de ação de resposta aos riscos, a serem elaborados e conduzidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 3º - O Plano de Integridade e suas eventuais alterações deverão ser publicados em sítio eletrônico da SEPOL.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021

ALLAN TURNOWSKI

Secretário de Estado de Polícia Civil